

Desejo de liberdade, necessidade de segurança

Fernando Vidal

Mestre em Psicologia CES/Juiz de Fora; Psicólogo pela UFSJ; Servidor Público no Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, Barbacena-MG; Professor de Psicologia Jurídica.

luiz.fernandovidal@terra.com.br

Resumo

Neste trabalho, discorremos sobre a psicanálise como instrumento para a compreensão dos conflitos, familiares e/ou pessoais, do sujeito que extravvia da ordem social e da necessidade de restabelecer uma ordem perdida ou desejada. Entendemos que o instituto jurídico é a esfera a que o cidadão irá recorrer para reclamar seus direitos ou responder por seus desvios. Mas, tal instituição nem sempre visa ao sujeito, mas somente à lei. Percebemos que há uma questão anterior à ação judicial e partiremos desse mal-estar gerado por ser civilizado para entendermos tais desvios. Dessa forma, o saber psicanalítico pode contribuir para que o sujeito que se distancia do social para a margem tenha a possibilidade de se (re)organizar. Buscaremos mostrar que a psicanálise nos fornece meios para auxiliar nessa tarefa de organização social.

Palavras-Chave: sujeito, civilização, social, psicanálise, lei

1 Introdução

Vivencia-se a cada dia uma progressiva onda de mal-estar, tanto subjetivo, quanto social. O foco dos noticiários, das queixas psicológicas, as demandas judiciais e os conflitos familiares têm demonstrado que as emoções estão sobrepondo

à razão. Urge investir sobre esse mal-estar, característico do ser humano, que não pode ser evitado. Há uma falha na civilização em não oferecer iguais possibilidades para a realização do objetivo da vida, ser feliz. Refletindo sobre a finalidade da vida, Freud identifica um princípio geral, o qual mostra ser o propósito que move todo ser humano diante da existência: “esforçam-se para obter felicidade; querem ser felizes e assim permanecer [...] a felicidade, contudo, é algo essencialmente subjetivo” (FREUD, 1930-1976, p. 94; 108).

Além disso, para se tornar humano, faz-se necessário sair do estado de natureza animal e entrar no estado de natureza social. Isso só é possível a partir da família ou de seus substitutos sociais e jurídicos. “Sem isso, não só não se tornará humano como tampouco se manterá vivo: sem a ordem familiar e social, o ser humano morrerá.” (ELIA, 2004, p. 39).

Porém, não há como garantir a inclusão do indivíduo no corpo social por força de uma lei, se a esse indivíduo, educado e orientado a obedecer às regras e à ordem, não é oferecido participação nas riquezas sociais. A uns o conforto, a realização dos sonhos e o acesso ao progresso tecnológico, a outros só o trabalho. Disso advém a dificuldade em manter o equilíbrio entre a fronteira do ideal e da realidade. Segundo Adorno (1950), um indivíduo motivado para se identificar com o mundo tal como ele é não é incentivado para conhecê-lo e nem atuar nele. A sociedade, tal como é organizada, produz impedimentos ao indivíduo de devassá-la, alienando-o de forma passiva e submissa. Essas condições objetivas são intensificadas por poderosas forças econômicas e sociais, que, intencionalmente ou não, eternizam a ignorância. Com o intento de não comprometer sua identificação, o indivíduo inconscientemente não quer tomar consciência da realidade e está pronto a acatar informações superficiais ou distorcidas. Isso desde que confirme o mundo existencial em que escolheu identificar-se. Eles “têm dificuldades em pensar e aprender porque receiam pensar os pensamentos errados e aprender as coisas erradas.” (ADORNO, 1950, p. 662).

Freud diz que é “compreensível que as pessoas assim

oprimidas desenvolvam uma intensa hostilidade para com uma cultura cuja existência elas tornam possível pelo seu trabalho, mas de cuja riqueza não possuem mais do que uma quota mínima.” (FREUD, 1927-1976, p. 23). Não estamos falando de riqueza material apenas, mas de toda forma de sonhar e realizar projetos de uma vida amorosa e saudável, característica do sujeito plenamente social. Para Freud, na obra citada, a cultura expõe o indivíduo a uma exaustão nervosa, à neurose, à angústia e ao sofrimento mental. O que nos faz pensar que os conflitos emocionais que atingem os seres humanos são resultantes do antagonismo entre a própria vida social e cultural e o sujeito desejanste; nessa oposição entre o desejo do sujeito e a necessidade que a vida social requer, é produzido o distúrbio nervoso ou a patologia da cultura.

Esse estresse cotidiano sofrido pela pressão social, aliado a essa massificação do desejo, dificulta a participação, seja na família, na vida do outro, ou na vida social como um todo. Ninguém quer se sentir, ou ser taxado, como um ser inferior, fracassado em seus investimentos afetivos. Portanto, viver numa situação sociofamiliar em que não há acesso ao emprego, à alimentação saudável, aos serviços de saúde, à moradia digna e adequada e a uma família organizada pode desencadear um descontrole da organização psíquica e, conseqüentemente, familiar. A impulsividade, a agressividade, as transgressões, a insensibilidade à dor e ao problema do outro e a quebra de laços sociais e familiares são resultados de uma relação fraca e fadada ao fracasso. O que requer uma atenção a esse sujeito social, para que tanto ele quanto a civilização possam ter sucesso.

Geralmente, os serviços públicos ou gratuitos se caracterizam, principalmente, pelo atendimento à população de baixa renda e baixa escolaridade. Portanto, para a psicanálise, que aposta no sujeito, que se propõe como recurso terapêutico aos conflitos mentais e afetivos e parte da premissa de que todo sujeito é da ordem do inconsciente, nesse sentido, não há pobreza. Os lugares da clínica psicanalítica que se destinam ao atendimento da população de baixa renda

econômica é hoje um fato. Isso nos remete a Freud em *Linhas de progresso na terapia psicanalítica* (1918), o qual dizia que no futuro se fará necessário expandir a técnica psicanalítica às pessoas num serviço público e adaptar o fazer psicanalítico, que se configura na forma clássica da clínica a dois, para uma forma nova, sob cuidados em equipe. Percebemos que o exercício da psicanálise nos serviços de atenção às pessoas de baixa renda é fato incontestável, depois de quase um século de psicanálise, constatamos que o que Freud imaginou quando disse que “é possível prever que, mais cedo ou mais tarde, a consciência da sociedade despertará, e lembrar-se-á de que o pobre tem direito a uma assistência à sua mente [...] quando isto acontecer, haverá instituições ou clínicas para auxiliar estas pessoas.” (FREUD, 1918-1976, p. 210). Trata-se, então, de oferecer os parâmetros da psicanálise no que se refere à escuta clínica, ao cidadão de baixo poder econômico, posto que, em termos analíticos, a classe social de um cidadão de modo algum será suficiente para resumir as particularidades de sua existência, pois há inúmeras questões que formam a sua historicidade, tais como cultura, classe social e econômica, religião, família, entre tantas outras que o fazem específico e singular.

Isso nos leva a acreditar na possibilidade da prática interdisciplinar, em que uma atenção a um mesmo sujeito é feita por diferentes e múltiplos olhares, a fim de oferecer um recurso que possibilite minimizar a angústia que assola o sujeito. Por meio de uma perspectiva interdisciplinar, essa parceria se sintoniza na compreensão de que a ordem jurídica faz uso da interlocução de outros saberes que extrapolam os limites do saber jurídico, para que, a partir desse diálogo, possa-se chegar a uma decisão sobre o melhor para determinada causa no âmbito da família, que sai do anonimato das “quatro paredes”, que protegem sua singularidade e privacidade e se expõe à “praça pública” para a solvência de angústias. A saída da privacidade é a exposição da vida íntima, o desnudar, perante um estranho, os pactos que mantinham a estrutura do relacionamento nos ideais de autonomia, cumplicidade, respeito e honestidade.

Segundo Adorno, “é ilusório pensar que se possa realizar uma família de pares e iguais numa sociedade em que a humanidade não é autônoma e na qual os direitos humanos ainda não tenham sido realizados numa medida mais concreta e decisiva do que a atual.” (ADORNO, 1950, p. 147).

Assim, cada um quer provar que a sua verdade é a certa, delegando ao outro a responsabilidade e a culpa. Cada um quer se eximir da condenação, esperando do juiz o veredito de inocente para si e de culpado e, portanto, merecedor de punição, para o outro. Sendo assim, o discurso jurídico que se baseia na neutralidade e na verificação da verdade para cumprir o direito encontra dificuldade em atender à demanda explícita de seu cliente, uma vez que existem demandas anteriores à jurídica.

Já a psicanálise atua na implicação do sujeito e suas escolhas, acreditando que a partir do momento em que ele se situa responsável pelos seus atos, a possibilidade de demandar ao outro os ajustes de suas queixas tende a diminuir. Portanto, responsabilizar o sujeito é uma tarefa extremamente necessária como condição para que ele possa demonstrar quais são as instâncias constitutivas que o situam no mundo.

No dizer da psicóloga Fernanda Otoni, “diante do desamparo, uma das saídas possíveis é apelar para as instituições, num deslocamento, em busca de uma lei que proteja, que promova o reencontro com uma ordem” (BARROS, 2005, p. 44). Submeter-se ao direito é, talvez, outra alternativa de o sujeito se haver com o pacto social, porém, sem garantias. Os vereditos da lei não são suficientes para garantir o posto e, conseqüentemente, a função de pai ou de mãe, de um homem ou de uma mulher para um e para outro, de amor ou de responsabilidade de um pelo outro, de consciência moral e ética. Para tanto, entra em cena a contribuição de outro saber, a psicanálise, que se debruça sobre a compreensão dos sentimentos e emoções humanas, desde as manifestações claras até as raízes mais profundas. Quem trabalha no âmbito do direito não pode deixar de analisar os conflitos humanos, atento ao fato de que são as dificuldades de ser plenamente social em detrimento de um livre gozar que estão em jogo.

As regras sociais ditam a norma e estabelecem direitos e deveres a serem respeitados. Na falta desse acordo, o indivíduo tanto apelará, quanto se submeterá à ordem da lei, exigindo e cumprindo a obediência de um acordo social. O não cumprimento do acordo social faz surgir o conflito, cuja solução é buscada de variadas formas; quando se esgotam todas as tentativas privadas e subjetivas, apela-se por meio de ações policiais e jurídicas.

No que tange ao direito de família, os conflitos advindos pela sensação de fracasso quando sucede o fim da união, apresentam-se camuflados na busca do direito, pois somente quando o vínculo afetivo se desgasta é que um dos envolvidos, na perda ou no prejuízo, bate às portas da justiça. A queixa, no entanto, não é somente pelo reconhecimento da existência de direitos, tampouco é requerida só a obrigação dos deveres descumpridos, mas a restituição, muitas vezes impossível, de um investimento de amor para a vida voltar a ser normal.

Quanto aos fatos tidos como delitos previstos em lei, seja tal ilícito praticado pelo sujeito da neurose, da psicose ou da perversão, a sociedade, por meio de seus mecanismos de reeducação, irá intervir a fim de garantir o modelo de sociabilidade, no qual o direito de um não pode invadir o de outro.

Vemos que o pensamento e as práticas clínicas, segundo Foucault em *O nascimento da clínica* (1987), organizam um saber e um poder de normalização. Esse poder não obriga nem proíbe, não define os termos da ordem ou desordem, mas incita à produção dos atos, dos gestos, dos discursos, de acordo com um padrão de normalidade. O modelo de normalização define o conceito de conduta normal e patológica como tema privilegiado do conhecimento psicológico. O que caracteriza um objeto ou um fato, que está inserido no contexto de uma norma, ser considerado normal é a tendência a determinar outros objetos como normais e que ainda não receberam tal designação. O normal não é uma consequência da norma, mas a extensão e a garantia dela. Ele (o normal) multiplica a regra, ao mesmo tempo em que a indica. Ele requer, portanto, fora de si, a seu lado e junto a si, tudo o que ainda lhe escapa. “Uma

norma tira seu sentido, sua função e seu valor do fato de existir, fora dela, algo que não corresponde à exigência a que ela obedece.” (CANGUILHEM, 1982, p. 211).

Dessa feita, norma tem o sentido de lei cuja finalidade é normalizar um padrão social no intuito de retificar o que saiu errado. Objetivo esse que exige o ato da punição para quem desobedecer à norma estabelecida. Nesse sentido, a lei é procurada para designar, não o que está certo, mas sim o seu contrário, o que não está de acordo com o normal, o que está diferente, em desavença. A norma, dessa maneira, é regra de correção mediante aquele que apresenta dissonância com o acordo social.

Podemos dizer que é a partir da relação do sujeito com seu ambiente social e familiar, de uma teia de relações intersubjetivas tomadas como sua realidade psicossocial, de sua complexidade, de suas queixas, tristezas e alegrias que devem ser levadas em conta o juízo do sistema jurídico. O outro de quem se busca o amor tem sempre a imagem do ideal perfeito, e nele se depositam todos os sonhos e fantasias. A perda desse outro vem repleta de frustrações e decepções. Por isso, o convite para que o sujeito possa falar sobre o que o faz sofrer, e, ao poder falar a partir dos elementos significantes que compõem sua história, organiza sua ordem psíquica e social alcançando equilíbrio na arte de viver na norma da civilização. A qualidade de bem-estar está na relação entre a subjetividade e a lei objetiva. Para tanto, se faz necessário também que a ordem social esteja preparada para uma variedade de possibilidades do sujeito se organizar.

Dessa feita, o saber psicanalítico é a oferta de uma técnica, que pode ser utilizada para indicar a existência e a extensão das possibilidades para lograr esse fim de instauração ou restauração do bem-estar pessoal e familiar, não que isso implique, necessariamente, numa reversibilidade à situação anterior; já preconizava Heráclito de Éfeso, que tudo no mundo está em transformação e “em rio não se pode entrar duas vezes no mesmo” (HERÁCLITO, 2000, p. 97). Assim, o que resulta é a abertura para a criação de novas possibilidades

de manifestação de ser e organizar normas a partir da condição que assim o exige, numa constante criatividade de investimento objetal da libido, pois criar e investir na vida é necessário, mesmo não sendo “preciso”. Uma vez que nenhuma ciência comporta o saber para a solução dos males que possam afligir o sujeito, então, a união de saberes como um possível instrumento para tal intento pode favorecer o consenso de uma atividade normativa inerente à própria vida e vivenciada na subjetividade de cada um.

A ação do pacto social é de difícil manejo e as tentativas de ordem e paz atuam até um determinado lugar na resposta do sujeito, o saber, a obediência à lei. As frustrações e o sentimento de fracasso não são atendidos, há algo além, um sentimento de culpa, de pecado, de dificuldade com as perdas, uma pulsão de morte que escapa o sentido de certas atitudes como duvidosas a si mesmo. Nesse campo, a psicanálise contribui para uma melhor decisão.

Uma das primeiras considerações freudianas sobre as relações mútuas do eu e da sociedade, vista no texto *Moral sexual civilizada e doença nervosa moderna* (FREUD, 1908-1976), propõe uma aceitação acerca das concepções morais e do estatuto cultural, das dificuldades da vida íntima e afetiva do sujeito e a organização social. Isso é gerador dos conflitos emocionais muitas vezes resultantes de relações equivocadas, o que leva ao apelo do poder instituído como tentativa de solucionar o antagonismo do desejo do sujeito e a imposição da realidade. Nesse sentido, a psicanálise se oferece para intervir nesse mal-estar gerado pelo peso da civilização repressora. Enquanto a economia libidinal é ampla e forte no que enseja às pulsões e, no entanto à satisfação dos interesses, a cultura propõe outro círculo que leva ao embate entre desejo e controle, em que o princípio de prazer é submetido ao princípio de realidade.

Portanto, é possível verificar que os desvios do desejo estão relacionados à falta e à frustração, tais desvios prejudicam o sujeito a se manter continuamente em sua inserção no contexto familiar, afetivo, profissional, ou seja, nas várias dimensões do

social, provocando uma desestrutura nos laços sociais. Assim, é possível acolher tal demanda tendo em mente as diversas considerações em relação ao sujeito em conflito com a ordem e o desejo. O trabalho é buscar saídas de escolhas possíveis às indagações dessa estranheza provocada pela condição humana. Isso requer o enfrentamento da complexidade em considerar os vários fatores socioculturais, além da diversidade e sutileza de cada caso, que nos aponta caminhos quase sempre desconhecidos, tornando-se assim um processo, a um só tempo, de interlocução dos saberes e práticas envolvidas e de invenção prático-teórica de novas formas de lidar, não só com o ajuizamento de uma causa, mas também com um sujeito na exposição do seu drama pessoal.

O princípio de realidade social implica o fato de cada sujeito adequa seu princípio de prazer, ou seja, cria sua forma de ser, sua subjetividade, sua idiossincrasia, encontra o equilíbrio entre sua liberdade e a lei que o obriga a se adequar. E, por aí, o homem vai criando seus valores e normas; o resultado dessa operação, sempre dialética e dinâmica, vai ampliando o conceito “normal”, pois, na medida em que cria seu jeito de liberdade, compreende que existe uma interdependência com a liberdade do outro; é, na relação com o outro, que a realidade humana se constitui. O outro é que legitima o eu.

Ao questionar sobre o sentido da vida, o homem encontra respostas que indicarão a dificuldade em sustentar um consenso. É difícil estar sempre feliz, aceitando a realidade com suas imposições de regras e adaptando-se a elas, pois, nem sempre o homem pode fazer, ou ser, ou ter o que gostaria e deseja. A frustração, ou seja, o impedimento de satisfazer um desejo gera angústia e mal-estar, um incômodo que perturba o viver feliz. Contudo, outras formas substitutas de satisfação serão buscadas, a fim de dar vazão a esses desejos que não podem ser impedidos, no entanto, de uma forma indireta obedecendo às exigências impostas pela realidade. Dessa forma, a conquista da liberdade e da segurança é, ao mesmo tempo, introjetar-se nas regras sociais e manter-se sujeito de desejo.

As insatisfações e revoltas com essa forma de ser e o aceitar

as frustrações em atender um desejo interno é o que estrutura o sujeito humano e a sua capacidade de adaptar a realidade interna com a realidade externa, e isso se dá de maneira diferente de sujeito para sujeito. Por isso, uns se adaptam, aceitando esse impedimento de satisfazer seu desejo de forma direta e procuram outro jeito de dar vazão aos seus impulsos, substituindo-os por vários outros objetos de investimento libidinal, diz-se do sujeito da neurose. Outros se adaptam recusando e negando a frustração e inventam um mundo à parte, chamamos de delírio e alucinação. Um mundo em que só ele conhece e habita, portanto, acontece de ter dificuldades em fazer laços sociais e afetivos nessa realidade imaginária. No entanto, quando esse delírio ou alucinação não encontra barreiras e fica à deriva, o sujeito se distancia da realidade social, são os sujeitos da psicose. E, por fim, aqueles que, embora aceitem a frustração imposta pela lei, não conseguem obedecê-la e encontram dificuldades de aceitar a realidade, fazem uso de vários recursos para manipular a realidade a seu favor, por vezes ficando fora da lei, dizemos do sujeito da perversão.

Portanto, conviver com as diferenças é uma arte difícil de manejar. Significa adequar-se à frustração pessoal em função do direito do outro, é a capacidade de introjetar uma lei que proíbe vivenciar o desejo de forma livre e espontânea, uma lei que governa o desejo, que rompe com a natureza e introduz o social. Por isso, tomar consciência, no sentido de emancipação, de esclarecimento, que, no dizer de Kant, significa “fazer uso de seu entendimento sem a direção de outro indivíduo [...] na coragem de servir-se de si mesmo” (KANT, 2005, p. 63), é aceitar a realidade social com suas imposições de leis normativas, regras morais e éticas e, ao mesmo tempo, manter-se livre.

Referências

- ADORNO, T. W. et al. *The authoritarian personality*. New York: Harper and Row, 1950.
- BARROS, F. O. de. *Do direito ao pai*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005
- CANGUILHEM, G. *O normal e o patológico*. Rio de Janeiro: Forense-universitária, 1982.
- ELIA, L. *O conceito de sujeito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.
- FOUCAULT, M. *O nascimento da clínica*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.
- FREUD, S. (1908). *Moral sexual 'civilizada' e doença nervosa moderna*. R.J. Imago, 1976.
- FREUD, S. (1918). *Linhas de progresso na terapia psicanalítica*. R.J. Imago, 1976.
- FREUD, S. (1927). *O futuro de uma ilusão*. Rio de Janeiro: Imago, 1976.
- FREUD, S. (1930). *Mal-estar na civilização*. Rio de Janeiro: Imago, 1976.
- HERÁCLITO. Fragmentos. In: *Pré-socráticos. Vida e obra*. Coleção Os Pensadores. Tradução José Cavalcante de Souza e outros. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

Wish for Freedom, need for security

Abstract

This paper discusses the use of psychoanalysis as an instrument for understanding the family or personal conflicts of a subject who has misdirected from the social order and the necessity to reestablish the order that is lost or wished. We understand that the citizen will appeal to the judicial institute to claim his rights or to answer to his deviations. Therefore such institution does not always aim at the subject but at the law. We can notice that there is an issue before the judicial action and we are going to depart from the malaise generated to understand such deviations. In that way the psychoanalysis can contribute to the subject who has distanced from the society to reorganize himself. We are going to try to show that the psychoanalysis provides us with ways to assist the social organization.

Keyword: Subject, civilizations, social, psychoanalysis, law

Artigo recebido em: 23/06/2013

Aprovado para publicação em: 28/08/2013